



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 7295/2026

Objeto: Contratação de **caráter emergencial** de empresa para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – unidades escolares e setor administrativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa atender, de forma emergencial, a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alexânia/GO.

1.2. Os itens solicitados são indispensáveis para dar apoio nas ações e atividades de mobilização, conscientização, formação e capacitação, desenvolvidas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Também se justifica para atender à necessidade da manutenção de alimentação escolar ofertada nas escolas e Cemeis da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026, conforme preceitua a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; a Lei Nº 12.982, de 28 de maio de 2014; a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; a Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020; e a Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025.

1.4. A empresa CENTRO-OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 29.573.676/0001-56, era a responsável pela Ata de Registro de Preços 002, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2025.

1.5. A ata supracitada foi cancelada e publicada, conforme Processo nº 3449/2026. Concomitantemente ao andamento do referido processo, foi realizada uma dispensa para aquisição emergencial de itens indispensáveis para o funcionamento da alimentação escolar – Dispensa nº 4388/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

1.6. A empresa COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA, CNPJ 25.404.402/0001-82, participou da Dispensa nº 4388/2026, tendo encaminhado sua proposta em 04/05/2026, sendo vencedora de 19 itens do certame.

1.7. O processo foi devidamente finalizado e a Ordem de Fornecimento emitida. Entretanto, posteriormente, a empresa manifestou interesse em desistir do fornecimento dos itens alegando inexecutabilidade dos preços apresentados.

1.8. Do total destes itens, dois não receberam propostas de outros fornecedores. A falta destes itens compromete o fornecimento da alimentação escolar, pois o ovo é ingrediente básico de várias preparações, além de ser uma opção de fonte proteica principal no almoço, e a margarina vegana é utilizada por alunos que são alérgicos à proteína do leite de vaca – APLV.

1.9. Assim, faz-se necessário a pretendida contratação para evitar qualquer interrupção nos serviços da Secretaria Municipal de Educação, em especial, a alimentação escolar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, e apoia-se nos seguintes pilares:

2.1. Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Alexânia, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

2.2. Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

3.6. A contratada deve ter: capacidade de fornecimento dos volumes requeridos; adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras; comprometimento com os tempos de entrega acordados; conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

3.7. Garantia dos produtos: Todos os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contratada deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia, durante o período de garantia dos produtos a contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

3.8. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica: Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada; Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. O levantamento dos quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro a média de consumo mensal de cada item registrada através de planilha de consumo mensal, elaborada pela SME.

4.2. Além disso, foi considerado o número de unidades escolares, o número de alunos matriculados no ano de 2026, o número de refeições por modalidade de ensino, e o número de alunos com necessidades alimentares especiais.

4.3. Este montante se trata de uma estimativa e não de um quantitativo exato.

4.4. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO *máximo estimado	TOTAL
30.	Margarina Com Sal Vegana Sem Adição de Leite Margarina de 1ª Qualidade, 100% vegetal, mínimo 80% de gordura, produto industrializado, a base de óleos	10	Und	R\$ 13,42	R\$ 134,20



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

- 3.1. Requisitos gerais: Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.
- 3.2. Requisitos legais:
- 3.2.1. Os produtos a serem fornecidos devem atender as Resoluções/Normativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 3.2.2. Todos os procedimentos de fornecimento, armazenamento, transporte e manuseio dos gêneros alimentícios devem observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:
- 3.2.2.1.NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), no que se refere ao preparo e manuseio de alimentos;
 - 3.2.2.2.NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando houver manipulação interna;
 - 3.2.2.3.NR-17 (Ergonomia), para atividades de carga e descarga;
 - 3.2.2.4.NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), quanto ao transporte de gêneros;
 - 3.2.2.5.NR-23 (Proteção contra Incêndios), caso haja armazenamento de alimentos inflamáveis (ex.: óleos).
- 3.3. Sustentabilidade: Priorizar produtos com certificações de sustentabilidade; embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis; produtos de origem local para redução do impacto ambiental relacionado ao transporte. Adoção de práticas que minimizem os resíduos gerados e promovam a reciclagem.
- 3.4. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

	vegetais líquidos e modificados, água, lecitina de soja, aroma natural, antioxidantes, corantes urucum e cúrcuma. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Produto vegano. Similar ou melhor qualidade à marca Qualy Vegê. Embalagem 250g.				
40.	Ovo de galinha, branco, extra, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Caixa com 12 cartelas de 30 unidades cada.	55	Cx	R\$ 266,05	R\$ 14.632,75

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.766,95.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado para identificar a solução mais adequada para atender ao objeto pretendido.

5.2. Considerando as alternativas disponíveis, foram analisados diferentes fornecedores/prestadores e modalidades de contratação que possam garantir a qualidade, segurança e economicidade no atendimento dessa demanda.

5.3. Opções de Contratação Analisadas:

5.3.1. Contratação de empresa para fornecimento da alimentação escolar - terceirização.

a) Vantagens: A empresa terceirizada cuida da organização, compra de alimentos e preparo das refeições; a empresa terceirizada pode adaptar a infraestrutura da escola para atender às necessidades da alimentação escolar, como a instalação de equipamentos e a organização de espaços para a preparação e distribuição das refeições.

b) Desvantagens: A empresa terceirizada pode não ter o mesmo cuidado e atenção na escolha dos alimentos e na preparação das refeições, o que pode comprometer a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

qualidade da alimentação escolar; pode dificultar o cumprimento das diretrizes do PNAE, como a compra de produtos da agricultura familiar e a garantia de refeições equilibradas; pode gerar a precarização do trabalho dos funcionários que atuam na alimentação escolar, como a redução de remuneração e benefícios; pode abrir brechas para o desvio de recursos públicos destinados à alimentação escolar, pois a gestão dos contratos e a fiscalização da execução podem ser mais complexas.

5.3.2. Aquisição de produtos da agricultura familiar.

a) Vantagens: Promove a sustentabilidade com a preservação das tradições agrícolas locais; gera empregos e estimula a economia nas comunidades rurais, uma vez que a renda gerada pela venda dos produtos permanece na região; oferece uma ampla variedade de produtos frescos e artesanais, contribuindo para a diversificação da oferta de alimentos e promovendo uma dieta mais equilibrada e saudável.

b) Desvantagens: Tal opção não está disponível, pois no município não há a disponibilidade de fornecimento pelos agricultores familiares de todos os produtos detalhados neste ETP. Além disso, os produtos oriundos da Agricultura Familiar necessitam de procedimento de aquisição específico (chamada pública), conforme Lei nº 11.947/2009.

5.3.3. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (matéria-prima).

a) Vantagens: A inclusão de alimentos mais saudáveis e nutritivos no cardápio escolar contribui para a educação nutricional dos alunos e para a prevenção de problemas de saúde relacionados à má alimentação; aquisição de produtos diversos, incluindo alimentos regionais e produzidos localmente, permite a criação de cardápios mais variados e nutritivos; contribui para garantir o acesso a alimentos adequados e nutritivos para alunos em situação de vulnerabilidade alimentar; adequação do cardápio em situações de emergência ou imprevistos.

b) Desvantagens: Pode exigir investimento em infraestrutura adequada, como cozinhas escolares, equipamentos de armazenamento e transporte; a aquisição pode ser afetada por problemas de desabastecimento, especialmente em situações de seca,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

inundações ou outras adversidades climáticas; a falta de infraestrutura adequada pode gerar desperdício, especialmente de produtos perecíveis.

5.4. Comparação de solução:

5.4.1. Após análise das alternativas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios é a melhor opção, oferecendo a possibilidade de entrega parcelada conforme a necessidade desta secretaria. Essa modalidade se destaca por proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços. Além disso, permite um controle mais efetivo sobre a qualidade da execução e o cumprimento fiel dos pontos propostos.

5.5. Conclusão:

5.5.1. Com base no levantamento de mercado, a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios é recomendada para a contratação pretendida. Essa escolha oferece a melhor relação custo-benefício, alinhada aos objetivos de economicidade e adequação ao fluxo de demanda variável, sendo a solução mais vantajosa para a administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.766,95.

6.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em Pesquisa de Preço Inicial para Estimativa do Valor da Contratação, realizada na data de 09/06/2026, conforme documento já anexado ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução para atender à demanda consiste na contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios com entrega parcelada. Esse modelo de contratação permite que os produtos sejam adquiridos conforme a demanda real, garantindo flexibilidade e previsibilidade de preços ao longo do período contratado.

7.2. A solução atende às necessidades de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

- 7.3. A contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios com entrega parcelada possibilita que a administração adquira as quantidades necessárias com preços fixos, o que facilita o controle orçamentário e otimiza o uso dos recursos públicos, evitando gastos excessivos ou desperdícios. Portanto, a solução de aquisição emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios permite que a Secretaria Municipal de Educação atenda adequadamente a essa demanda, assegurando eficiência operacional, segurança, qualidade, sustentabilidade, e o uso responsável dos recursos públicos.
- 7.4. A Contratada deverá entregar o material solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora do recebimento da ordem de compra/fornecimento. Não será aceito o item que apresente danos, amassados, riscos ou que esteja em desacordo com o descrito na solicitação.
- 7.5. Os itens que forem entregues pela Contratada em desacordo com o Termo de Referência ou com as orientações da Contratante serão rejeitados pela Contratante, devendo a Contratada substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.
- 7.6. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues em sua totalidade, devendo ser evitada entregas parciais dos produtos no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 7.7. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues de forma parcial, em perfeitas condições, conforme solicitação da SME / SEMAE.
- 7.8. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.
- 7.9. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e com controle de temperatura para os produtos perecíveis, em conformidade com as Boas Práticas de Transporte estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 275/2002 e RDC nº 331/2019), garantindo a integridade e segurança sanitária dos alimentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

7.10. A empresa contratada deverá comprovar a adoção das Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme exigências da ANVISA, nos termos da RDC nº 275/2002, devendo apresentar, quando solicitada, a documentação pertinente.

7.11. A Administração poderá solicitar testes dos gêneros alimentícios junto a laboratórios de análise oficiais, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Contrato.

7.12. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega e instalação.

7.13. O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.14. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

7.15. A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da nota de empenho, nº do contrato ou nº da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e FGTS.

7.16. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Adotou-se a divisão do objeto por itens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

8.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.3. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

8.4. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Suprir as necessidades da SME (administrativo, unidades escolares, coordenação de esportes) para que os servidores possam desempenhar suas funções de forma adequada;
- b) Possibilitar melhor emprego dos recursos financeiros;
- c) Melhorar a qualidade dos serviços prestados.

9.2. Esses resultados buscam não apenas garantir a eficiência no atendimento, mas também assegurar que as necessidades da população sejam atendidas de forma contínua, segura e economicamente viável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

12. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

12.1. Considerando o risco iminente de desabastecimento, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios; assim, não há outras soluções a serem consideradas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da aquisição. Esses impactos estão relacionados ao ciclo de vida do produto, desde a produção e transporte até o descarte das embalagens.

13.2. Abaixo estão os principais impactos e as medidas mitigadoras que podem ser adotadas:

- a) Utilização de recursos naturais:** a produção de alimentos pode exigir grandes quantidades de recursos naturais, como água, energia e solo, e pode contribuir para a gestão do meio ambiente por meio do uso excessivo de agrotóxicos, desmatamento e poluição do solo e da água.

Medidas Mitigadoras: Incentivar fornecedores que adquiram produtos oriundos de práticas agrícolas sustentáveis.

- b) Transporte e Logística:** O transporte dos produtos também contribui para as emissões de gases de efeito estufa, especialmente se for realizado em longas distâncias ou com frequência alta.

Medidas Mitigadoras: Planejar uma logística de entrega eficiente, preferindo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

fornecedores próximos e consolidando pedidos para reduzir a frequência de transporte. Integrar essas ações ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, caso exista, para otimizar as rotas e minimizar a emissão de poluentes.

- c) Geração de Resíduos e Descarte de Embalagens:** As embalagens de plástico geram resíduos sólidos que, se descartados inadequadamente, contribuem para o aumento da poluição e demoram a se decompor no ambiente.

Medidas Mitigadoras: Incentivar o descarte responsável das embalagens e implementar campanhas de conscientização sobre a reciclagem nos locais onde os produtos serão utilizados. Verificar a possibilidade de adotar fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis e incentivar o descarte adequado conforme o Plano de Logística Sustentável (PLS).

- d) Desperdício de Produtos e Gestão de Estoque:** Caso haja má gestão de estoque, produtos podem expirar e ser descartados sem uso, o que gera desperdício de recursos e impacto ambiental pela necessidade de eliminação de produtos não utilizados.

Medidas Mitigadoras: Implementar um controle rigoroso de estoque para garantir que as quantidades adquiridas sejam condizentes com a demanda real e evitar desperdícios. Manter um monitoramento contínuo do uso dos produtos, de modo a ajustar futuras aquisições com base na necessidade exata e na previsão de consumo.

13.3 Recomenda-se integrar as práticas de logística e gestão de resíduos ao Plano de Logística Sustentável (PLS), nos termos do Decreto Federal nº 10.936/2022, promovendo a otimização de rotas e o uso de embalagens recicláveis.

14. ANÁLISE DE RISCO

Evento de Risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros da execução	Contratado	Correção com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI

		manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Mostra-se viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade: Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços com entrega parcelada se mostra a solução mais adequada para atender à demanda de gêneros alimentícios. A análise de mercado indica que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços com entrega parcelada é vantajosa por permitir a aquisição de produtos com preço fixo e previsível ao longo do período contratado, garantindo a regularidade e o atendimento seguro às necessidades de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação.

KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação Infantil
Decreto nº 05/2026/GABIN
Matrícula: 29730-1

